

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.201, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Maria Auxiliadora Neri é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº 9447/10, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pela Portaria nº PMC/081/98, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Maria Auxiliadora Neri serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei nº 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 289 (duzentos e oitenta e nove) e os de PI reduzidos ao número de 77 (setenta e sete) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.201, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	77	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	289	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ponto Facultativo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho nos dias: 24 e 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Maria Marta de Freitas Ferreira é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº 771/82, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pelo Decreto sem número e Termo de Posse datados de 1º de fevereiro de 1990, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Maria Marta de Freitas Ferreira serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei nº 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 290 (duzentos e noventa) e os de PI reduzidos ao número de 76 (setenta e seis) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	76	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	290	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.028, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009, nome da entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 2.888, de 7 de outubro de 2009, o nome da entidade ASSOCIAÇÃO ÁGUIAS DA LIBERDADE MC, para **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO E AMIGOS – CONGONHAS**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.029, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2.993, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos Anexos de Metas Fiscais e do Anexo de Metas e Prioridades da Administração, instituídos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.030, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o anexo da Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Diretrizes Programas e Objetivos para o Quadriênio 2010/2013, os quais vigorarão, de acordo com os anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.031, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza contribuição ao “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, ao “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU- Centro Sul”, a importância de R\$ 24.361,50 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mediante contrato de rateio a ser firmado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/653, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Heli Nascimento Faustino para exercer a função gratificada de Coordenador de Fiscalização de Serviços Terceirizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/654, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/549, de 9 de setembro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, Maria Aparecida Coelho da Cunha,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 9 de janeiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº PMC/549/10, encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/6854/10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/655, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/570, de 1º de outubro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, Maria Aparecida Coelho da Cunha,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 1º de fevereiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº PMC/570/10, encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/10440/10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/656, DE 10 DE DEZEMBRO 2010.

Concede prorrogação de autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração manifestou favorável a prorrogação da licença sem vencimento da servidora Ana Luíza da Silva, conforme requerimento online ERO-624-2010,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de dezembro de 2010, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida à servidora Ana Luíza da Silva, matrícula 38381, Auxiliar de Serviços, pela Portaria nº PMC/699, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/621, de 09 de novembro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO despacho de fl. 05, constante no Processo Administrativo nº PMC/12198/10,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 9 de janeiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº PMC/621/10, encarregada de identificar eventuais casos de servidores em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/661, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável **Fabiana da Conceição Silva**, Gerente de Apoio à Obra, símbolo G, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Obras e Conservação de Prédios Públicos– símbolo “E”, durante as férias regulamentares do titular **Geraldino Pereira**, no período de 20/12/2010 a 08/01/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeia membros para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e Decreto n.º 5.192, de 17 de novembro de 2010, que aprovou o Edital n.º 002/2010 de Publicação e Divulgação de Processo Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para exercerem o mandato de um ano:

I - Representantes do Município.

TITULARES	SUPLENTES
Ellen Barbosa de Souza Corrêa	Maria Aparecida Silva Figueiredo
Aparecida Diniz	Sinara Dores Marques Cardoso
Wellington Feijó Costa	Graceline Aparecida Alves
Pâmela Paola Hermógenes Soares Machado	

II- Representantes eleitos por voto dos servidores:

TITULARES	SUPLENTES
Hélio Ferreira de Moura	Ângela Maria da Silveira Cristiano
Anécio Tozzi	Lúcio da Silva
Valdir Gomes de Oliveira	Gilberto Cláudio Ferreira Francisco
Dener Alexandre Pereira	

Art. 2º A CIPA será presidida pela servidora Ellen Barbosa

de Souza Corrêa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo administração direta e indireta, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, como recursos para a abertura dos referidos créditos suplementares, ficam autorizadas à utilização dos seguintes recursos:

I - superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e

pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados ao PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.039, DE 20 DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no mês de dezembro de 2010, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no *caput* terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Cooperação. Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DE CONGONHAS – FUMCULT (CNPJ nº. 19.141.308/0001-85). Objeto: Cooperação entre as partes visando o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento das atividades artísticas, culturais e de lazer no município de Congonhas. Vigência: 01/12/2010 a 31/12/2012. Congonhas, 1º de dezembro de 2010. (a) **Anderson Costa Cabido - Prefeito de Congonhas e Pedro Geraldo Cordeiro – Diretor-Presidente FUMCULT.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. PREVCON/001/2010

Ratifico, na forma do artigo 26 da lei 8.666/93, de 21-06-93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à dispensa de licitação (artigo 24, inciso X da mesma lei), para a locação do imóvel situado à Rua Padre Leonardo, nº. 04, centro, em Congonhas-MG, de propriedade de Grei Stephane Duarte (usufruto vitalício a favor de Davi Duarte de Oliveira e Maria Zelma Coelho Duarte), representados pela Administradora Santo Antônio Ltda, CNPJ nº. 20.073.045/0001-01, no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2011, para funcionamento da sede da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, podendo o setor responsável celebrar o contrato de locação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2010.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente - PREVCON

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON